

pública, 8 de Março de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campanha do Trigo

Junta Central

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 19 do mês findo, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 17:977

Reconhecendo-se a necessidade de reduzir, no tocante ao milho, as áreas mínimas de que tratam os artigos 4.º e 6.º do decreto n.º 17:567, de 7 de Novembro de 1929, por se haver verificado que nas principais regiões produtoras daquele cereal, no norte e leste do País, as searas em que elle é cultivado ficam frequentemente aquém daquelas superficies;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os artigos 4.º e 6.º do decreto n.º 17:567, de 7 de Novembro de 1929, passam a ter respectivamente a seguinte redacção:

Artigo 4.º Os prémios distritais de 5.000\$ serão distribuídos em cada distrito aos agricultores que satisfaçam ao maior número dos requisitos expressos nas alíneas do artigo anterior, em searas cuja superficie não seja inferior a 10 hectares para as searas de trigo e centeio, e $\frac{1}{2}$ hectare para as de milho.

Artigo 6.º Os prémios distritais de 3.000\$ serão distribuídos tomando como base as exigências das alíneas a) a c) do artigo 3.º, mas a área cultivada deve cobrir pelo menos 1 hectare para as searas de trigo e de centeio, e $\frac{1}{2}$ hectare para as searas de milho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.